



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 028/2021-ADM**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA EVALDO GONSALVES REGO-ME.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADA:** EVALDO GONSALVES REGO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.672.579/00012-31, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1581, Sala 03, Cep. 77.405-100, Setor Central, Gurupi - TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Evaldo Gonçalves Rego, brasileiro, empresário, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP 5060556953, visto 259-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 29513803-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.248.621-53, com endereço na Rua Antônio Lisboa da Cruz, EDIF. Paulo Henrique, nº 1.581, Apto 501, Cep. 77.405-100, Setor Central, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

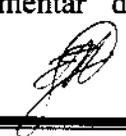
1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2021, no termo de adjudicação de 28/06/2021 e termo de homologação em 28/06/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia no município de aliança do Tocantins - TO, tão quanto responsável pela fiscalização de todas as obras em andamento e a executar no município, supervisão, coordenação e orientação técnica; vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnica; responsabilidade técnica – ART; Elaboração de medições das obras do município e elaboração de orçamento técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

  
Página 1 de 5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:**

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme art. 22, § 3 da lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Município de Aliança do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte;

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste processo;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento do contrato.
- c) Executar os serviços técnicos em engenharia no município de aliança do Tocantins - TO, como responsável pela fiscalização de todas as obras em andamento e a executar no município, supervisão, coordenação e orientação técnica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnica; responsabilidade técnica – ART; Elaboração de medições das obras do município e elaboração de orçamento técnico.
- d) informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula segunda;
- e) Facilitar o acesso de servidores da Contratante autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.
- f) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o Art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins aprovadas em Lei, conforme se segue: DOTAÇÃO: 04.122.0004.2004 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; FONTE: 0010.00.000 – Recurso Proprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

VALOR R\$: Valor mensal de R\$: 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, o Valor de R\$: 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 A Gestora Municipal designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.1 Os serviços deste objeto referem-se à área de construção civil detalhada a seguir, com as respectivas atribuições dos serviços a ser contratado.

9.2 Promover a fiscalização de todas as obras em andamento e a executar no município, supervisão, coordenação e orientação técnica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnica; responsabilidade técnica – ART; Elaboração de medições das obras do município e elaboração de orçamento técnico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

9.3 Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas das obras; verificar as condições das obras e serviços de engenharia visando a fidelidade aos projetos estruturais e arquitetônicos, bem como a qualidade dos serviços e produtos empregados nas obras.

9.4 Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução.

9.5 Emitir relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento das obras com suas observações a respeito das obras fiscalizadas.

9.6 Medição dos serviços realizados nas obras de forma a quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico financeiro, visando o atesto da nota fiscal e pagamento da empreiteira contratada.

9.7 Elaboração de projeto, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro para todas as obras de pequenos reparos e obras de pequenas magnitudes com área de até 100,00m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:**

10.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

12.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aliança do Tocantins - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93.



11

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

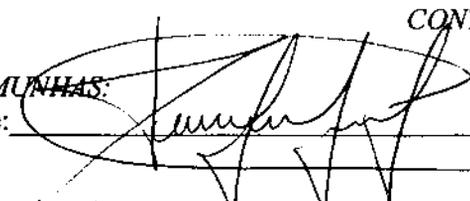
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, 28 de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
Elves Moreira Guimaraes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
EVALDO GONÇALVES RÊGO  
Evaldo Gonçalves Rêgo  
CREA/SP 5060556953, visto 259-TO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  CPF: 033 844 761 - 07

2. Nome: Anderson Buarque de Carvalho CPF: 027 012 053 - 31

